



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei Nº 041/2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REPASSAR RECURSO FINANCEIRO A
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOMINGOS
MARTINS – FHASDOMAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro, a título de subvenção social à Fundação Hospitalar de Assistência Social de Domingos Martins – FHASDOMAR, sem fins lucrativos, sediado no Município de Domingos Martins.

Parágrafo Único – A verba destinada à Fundação referida neste artigo, objetiva no custeio de serviços médico-hospitalares prestados e demais a que for necessário em prol do interesse público.

Art.2º - O valor global da verba a ser repassada a Fundação hospitalar de Assistência Social de Domingos Martins - FHASDOMAR é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) e serão repassados em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, conforme abaixo classificado, destinado à Subvenção Social de que trata a presente Lei:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
060.008.10.302.0017.2070.3.3.50.43.000.....R\$ 72.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL

Art.4º - Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no artigo 1º da presente Lei advirão de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme classificação abaixo:

- 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
060008.1030.100172.041.3.3.90.39.000 FICHA 224..... R\$ 72.000,00

Art.5º - A Fundação Hospitalar de Assistência Social de Domingos Martins - FHASDOMAR, ficará obrigada a demonstrar mensalmente, enviando relatório físico e financeiro dos serviços prestados a população de Marechal Floriano, sob pena de perda do repasse financeiro.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano / ES, 24 de agosto de 2005


ELIAS KIEFFER
Prefeito Municipal